

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Relatório da Medida Provisória 905/2019



Senado Federal

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

Brasília – DF, 02 de março de 2020

DO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, como modalidade de contratação destinada à:

- I – criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove anos) de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II – estimular a contratação de pessoas com 55 (cinquenta e cinco anos) ou mais, que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 12 (doze) meses.

P.45-6 **PERICULOSIDADE**

Art. 15. Na modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, o empregador **PODERÁ** contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, e **mediante acordo individual escrito com o trabalhador, seguro privado de acidentes pessoais para empregados** que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei.

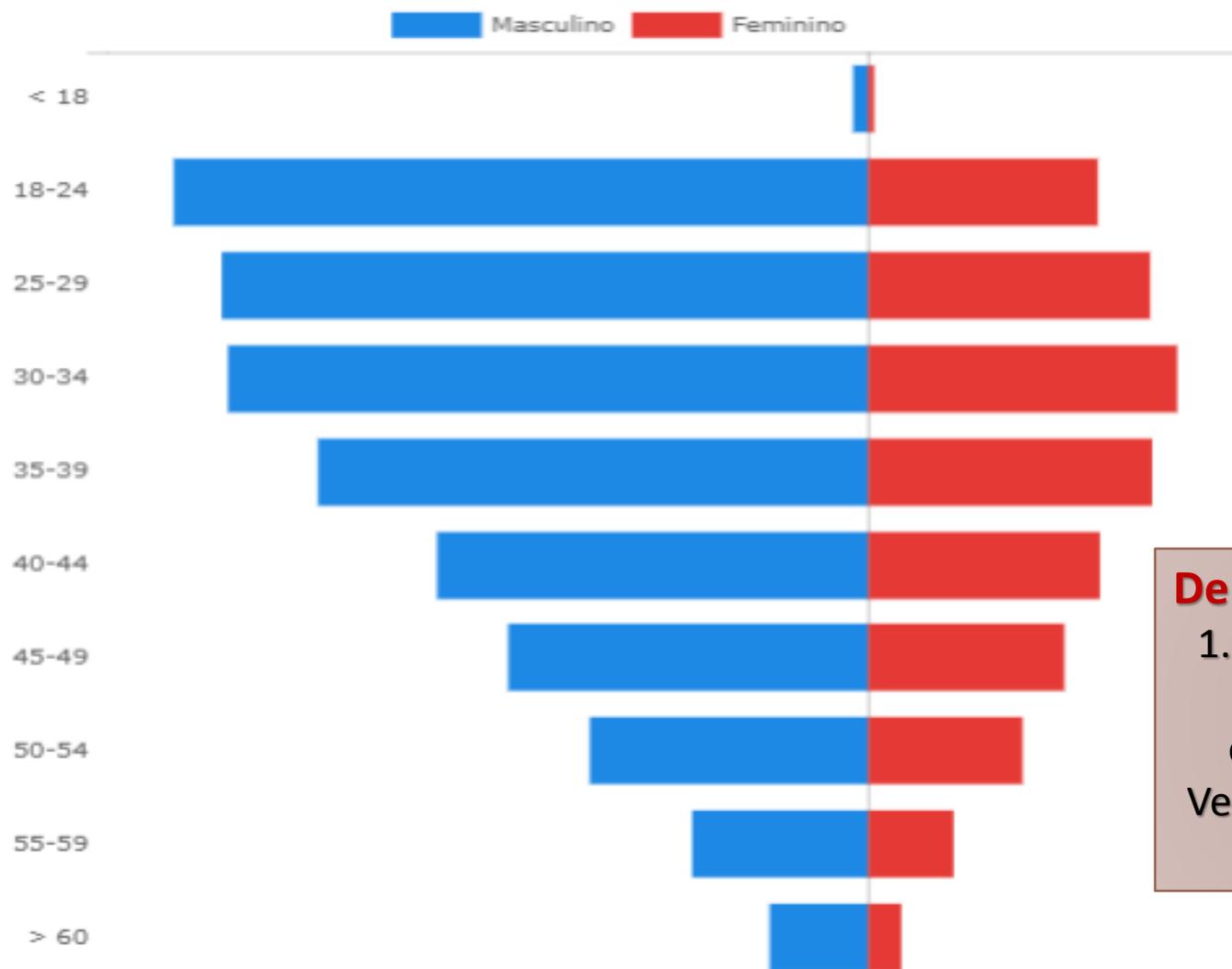
§ 1º O seguro a que se refere o caput deste artigo terá cobertura para as seguintes hipóteses:

I – morte acidental; II – danos corporais;
III – danos estéticos; e IV – danos morais.

RELAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO E FAIXA ETÁRIA

- ✓ Onde se concentrará o trabalhador elegível ao Contrato Verde e Amarelo?
- ✓ Ele terá menos risco, estará e será o mais preparado em seu posto de trabalho?
- ✓ Sua exposição ao risco, à periculosidade, ou seja, a sua vida e/ou integridade física e mental estarão mais protegidas com a opção empresarial a um seguro privado a seus empregados?
- ✓ Diminuir o valor do adicional de periculosidade conferirá mais segurança a esse trabalhador e fará com que o empregador invista mais em SST?
- ✓ Se sentir discriminado e desvalorizado num ambiente de risco representa fator de segurança?

Registros de Acidentes de Trabalho por Idade e Sexo (2012-2018)



De 4.502.814 acidentes,
1.790.476 se relacionam
com as faixas etárias
elegíveis ao Contrato
Verde e Amarelo, ou seja,
39,76% do total.

Registros de Acidentes de Trabalho por Idade e Sexo (2012-2018)

Idade	Masculino	%	Feminino	%
< 18	12.239	72,02	4.755	27,98
18-24	549.327	75,18	181.377	24,82
25-29	510.998	69,75	221.600	30,25
30-34	505.421	67,42	244.275	32,58
35-39	434.061	65,96	224.046	34,04
40-44	341.336	65,12	182.801	34,88
45-49	283.865	64,70	154.860	35,30
50-54	220.564	64,55	121.109	35,45
55-59	138.541	67,35	67.159	32,65
> 60	78.075	74,73	26.405	25,27

1.480.296
32,87%

310.180
6,89%

Total:4.502.814

Registros de Acidentes

Distribuição Geográfica

Perfil Etário e de Sexo

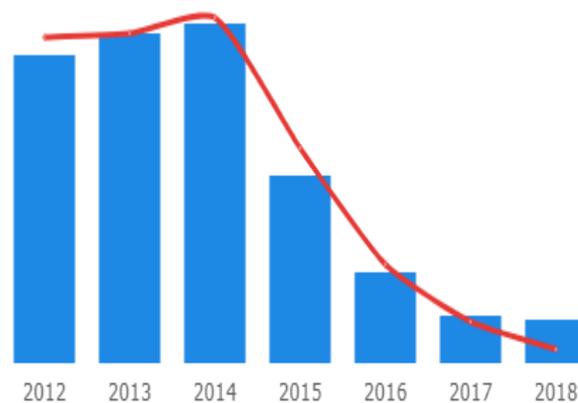
Partes do corpo mais frequentemente atingidas

Natureza da Lesão

Vítimas menores de 18 anos

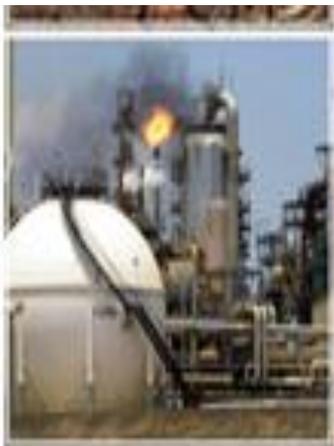
Acidentes Fatais (Mortes)

Registros de Acidentes de Trabalho com Vítimas Menores de 18 anos (2012-2018)



Elementos Nucleares da Periculosidade

O que torna o fator de risco perigoso é a relação de causa e efeito entre este e o acidente/trauma/lesão aguda/morte (imprevisibilidade), que acontece instantaneamente, ou próximo disso, (agudicidade) segundo uma aleatoriedade que não permite afirmar acometimento à maioria dos expostos (incerteza).



Periculosidade: Bem
Protegido: Vida - Fatores de
Risco: Mecânico e/ou de
Acidentes



Incerteza

Imprevisibilidade

Abrupto

RELAÇÃO ACIDENTE/SAÚDE PROFISSIONAL

Acidente e doença profissional, na maior parte dos casos, estão relacionados com a produção de bens e/ou de serviços em ambientes nos quais a subordinação formal do trabalhador o expõe à condição laboral onde a sua integridade física e/ou saúde (física e mental) estão fatalmente ameaçadas ou comprometidas.

NORMA REGULAMENTADORA 16

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

ANEXOS:

- Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos
- Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis
- Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas
- Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial
- Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica
- Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta

O Relatório insere, ou melhor, especifica as atividades perigosas em motocicleta no “Art. 193 da CLT.:

.....

§4º São também consideradas perigosas as atividades de mototaxista, motoboy e moto frete, bem como serviço comunitário de rua, conforme regulamentadas pela Lei nº 12.009 de 29 de julho de 2009.” (NR)

AGRADECIDO

José Reginaldo Inácio

joreginacio@gmail.com

